



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL
Unidade de Apoio Técnico | Desenvolvimento Local e Proteção Ambiental
Largo da República | 3350-156 Vila Nova de Poiares
Tel: 239420850 | Fax: 239421800 | Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE BENS

CONSULTA PRÉVIA

Artigo 20º, nº 1, alínea c) do Código dos Contratos Públicos

AQUISIÇÃO DE BICICLETAS, EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, MATERIAL LÚDICO/PERÍCIA E FORMAÇÃO
Procedimento nº 45/2019
CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a – Objeto do procedimento

Cláusula 2.^a – Contrato

Cláusula 3.^a – Proposta

Cláusula 4.^a – Prazo de vigência

Capítulo II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 5.^a – Obrigações principais do fornecedor

Cláusula 6.^a – Conformidade e operacionalidade dos bens

Cláusula 7.^a – Entrega do bem objeto do contrato

Cláusula 8.^a – Inspeção

Cláusula 9.^a – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

Cláusula 10.^a – Objeto do dever de sigilo

Cláusula 11.^a – Prazo do dever de sigilo

SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES

Cláusula 12.^a – Preço contratual

Cláusula 13.^a – Consulta preliminar ao mercado



Capítulo III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 14^a – Condições de Pagamento

Cláusula 15^a – Penalidades Contratuais

Cláusula 16^a – Força Maior

Cláusula 17^a – Resolução por parte do contraente público

Cláusula 18^a – Resolução por parte do fornecedor

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO

Cláusula 19^a - Caução

CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 20^a – Foro competente

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 22^a – Gestor do Contrato

Cláusula 23^a – Comunicações e notificações

Cláusula 24^a – Contagem dos Prazos

Cláusula 25^a – Legislação Aplicável

Cláusula 26^a – Proteção de dados

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 27^a – Especificações Técnicas



PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª – Objeto do procedimento e especificação dos bens

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de bicicletas, equipamento de proteção, (capacetes) material lúdico/perícia e formação, destinados a crianças do Pré-escolar e jovens do 1º e 2º Ciclo do Município de Vila Nova de Poiares
2. Os bens a adquirir encontram-se infra indicados e devem cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais:

1 - Equipamento Geral:

a) Bicicletas:

- 30 (trinta) bicicletas de equilíbrio balance bikes;
- 3 (três) bicicletas para crianças do pré-escolar com Necessidades Educativas Especiais;
- 33 (trinta e três) capacetes adaptados a crianças do pré-escolar;
- 28 (vinte e oito) bicicletas roda 20’;
- 32 (trinta e duas) bicicletas roda 24’;
- 4 (quatro) bicicletas para alunos 1º e 2º ciclo com Necessidades Educativas Especiais;

b) Capacetes:

- 66 (sessenta e seis) capacetes adaptados aos utilizadores;

c) Manual de desenvolvimento de cidade sustentável, com caixas previamente desenhadas

- 3 (três) manual de desenvolvimento de cidade sustentável, com 10 caixas previamente desenhadas para serem recortadas pelas crianças.

d) Transferes de pintura e jogos populares

- 4 (quatro) Kit de transferes de pintura de chão de uma cidade de mobilidade, que inclua os negativos para desenhar elementos de uma cidade (estradas, rotunda, passadeiras) e jogos populares (Macaca, Galo e Alvo);
- 4 (quatro) Kit de jogos de quatro obstáculos em madeira para destreza e aprendizagem, amovíveis e preparados para interior e exterior (Ponte de equilíbrio, Dá cá 5, Árvore, Sobe e desce)

2- Equipamento elétrico

- 2 (duas) bicicletas elétricas convencionais, quadro aberto, de utilização exclusivamente urbana com as seguintes características:



- "Motor de 250 watts (em conformidade com a norma europeia) na roda traseira. Binário do motor: 26 Nm. Bateria 24 volts/8,8 Ah, capacidade 221 Wh, peso (de 350 a 500 ciclos de carga a 100%) equipada com elementos Samsung. Painel de controlo LCD com 3 modos. A autonomia de 30 a 45 km
 - Quadro em aço rebaixado para uma fácil passagem das pernas. As dimensões do quadro estão previstas para utilizadores entre 1 m 60 e 1 m 80."
 - Transmissão: Mínimo 6 velocidades (Shimano) com punho rotativo. Pedaleiro monoprato
 - Travões V-Brake em alumínio com calços de travão facilmente substituíveis.
 - Selim/espigão de selim espigão de selim em aço e um selim confortável.
 - Pneus/Rodas: 28 polegadas de parede dupla, raios 36. Pneus de secção grande
 - porta-bagagens integrado com dispositivo para alforjes de fixação autobloqueante,
 - guarda-lamas,
 - guarda-corrente,
 - descanso resistente em alumínio,
 - campainha.
 - Carregador elétrico incluído.
 - Iluminação: Luz LED, mínimo, 10 lux, integrada no quadro, para visibilidade até 30 metros à frente e 150 metros atrás. Iluminação controlada no guiador.
 - Normas EEC
 - Bicicleta com assistência elétrica (BAE) com a norma EN 15194 para um peso máximo de 125 kg (utilizador e equipamento)
- 1 (uma) cargo bike elétrica de passeio, com as seguintes características:**
- Motor 250W, 36 V, dianteiro ou traseiro (preto-2.2 kgs) EBMFP ou EBMTTP
 - controlador EBC
 - acelerador EBT ou EBAP e PAS EBPAS
 - caixa de carga traseira em fibra, apta para transporte de bens ou pessoas
 - Quadro em alumínio
 - Roda dianteira 26" e rodas traseiras 20"
 - Velocidades :7 (cubo)
 - guarda lamas
 - descanso



- Luzes dianteiras e 4 traseiras
- refletores
- campainha/ buzina
- LED display digital a cores com Bluetooth
- Baterias 250w ,36 V:
 - 11.6Ah: 35 km throttle e 85 km PAS
 - 14Ah: 40 km throttle e 100 km PAS
- Carregador elétrico

3 - Formação e acompanhamento do projeto

- Formação e acompanhamento das atividades com o Pré-escolar , que inclui:
 - Formação contínua, com 2H30min formação semanais, durante 11 semanas, num total de 25H30 min;
 - Desenvolvimento de 8 videoclips de formação online com a introdução de novas ideias para evolução dos projetos.
- Formação e acompanhamento das atividades para o 1º e 2º ciclo, que inclui:
 - Sessão inicial de formação;
 - Formação contínua – 5 horas mensais de formação, durante 3 meses, num total de 15 horas;
 - Desenvolvimento de 6 videoclips de formação online com a introdução de novas ideias para evolução dos projetos
 - Manual digital de formação e utilização dos jogos e respetivos exercícios;

Cláusula 2ª – Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - O fornecedor obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3ª - Proposta

A proposta deve incluir:

- Preço total e Preços parcelares dos bens e dos serviços a fornecer, nas condições constantes das especificações técnicas, sem a inclusão do IVA;

Cláusula 4ª - Prazo de vigência

O prazo de vigência do contrato é de 180 dias após a conclusão do procedimento pré-contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 5ª - Obrigações principais do Adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer os bens e serviço de acordo com os requisitos definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições do fornecimento, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem;
- c) Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- d) Não alterar as condições do fornecimento à exceção dos casos previstos no presente caderno de encargos;



- e) Fornecer os bens e serviço com observância das normas vigentes e que se relacionem com o objeto do contrato, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - f) Cumprir todas as condições fixadas para o fornecimento;
 - g) Fornecer os bens e serviço nas condições, o prazo e preço contratados;
 - h) Fornecer o bem devidamente legalizado com todos os elementos que permitam a total operacionalidade do mesmo, tendo em conta a natureza e fim a que se destina, incluído toda a documentação legalmente exigível;
 - i) Garantir um serviço de assistência técnica do bem;
- 2 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos, materiais e tecnologias que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do fornecimento, cumprir com zelo o serviço prestado, dar resposta célere por solicitação do Município de Vila Nova de Poiares.
- 3 - O adjudicatário obriga-se a garantir que o fornecimento no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 6ª - Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Vila Nova de Poiares os bens objeto do contrato com as características e especificações técnicas previstas na clausula 27ª do presente Caderno de Encargos.
- 2 - Os bens objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado e devidamente apetrechado com o equipamento previsto na supra referida clausula.
- 3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 - O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que exista no momento em que o bem lhe é entregue.

Cláusula 7ª - Entrega do bem objeto do contrato

Os bens objeto do contrato devem ser entregue no local indicado pelo Município de Vila Nova de Poiares, **no prazo máximo de 30 dias**, após a celebração do contrato e de acordo com o definido no presente caderno de encargos, a formação deverá decorrer de acordo com o especificado na cláusula 1ª.

Cláusula 8ª - Inspeção

- 1 - Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção qualitativa do mesmo, com vista a verificar, se o bem cumpre as condições técnicas estabelecidas na clausula 27ª do presente contrato e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 - Durante a fase de inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar ao Município de Vila Nova de Poiares toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.



Cláusula 9ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 - Se na sequência da inspeção prevista na cláusula anterior não se comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 27ª a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2 - No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 - Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante poderá solicitar a realização de nova inspeção ou proceder à aceitação do bem.

Cláusula 10ª - Objeto do dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Poiares, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo é ilimitado, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES

Cláusula 12ª - Preço contratual

1 - Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Poiares deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, não excedendo os 46.433,00 € (Quarenta e seis mil quatrocentos e trinta e três euros) + IVA, correspondente ao somatório dos seguintes preços parcelares:

- Aquisição de bicicletas e capacetes:
 - Bicicletas: 12360,00€



- capacetes: 1188,00 €
- Bicicletas elétricas e cargo bike: 4300,00 €
- Manuais de desenvolvimento de cidade sustentável, com caixas desenhadas- 765,00 €
- Transferes de pintura e jogos populares (4) – 2.000,00 €
- Jogos de obstáculos em madeira (4) – 6.820,00 €
- Formação – 19.000,00 €

- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. O encargo resultante da contratação tem cabimento na dotação do orçamento em vigor no presente ano económico.

Cláusula 13ª – Consulta preliminar ao mercado

- 1 - Nos termos do artº 35º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado afim de obter informações relevantes para estabelecer o preço base contratual.
- 2 - As informações obtidas tiveram em conta as características técnicas constante deste Caderno de Encargos e foi com base nestas especificações que se obteve o preço contratual da cláusula 12ª.

Cláusula 14ª – Condições de Pagamento

- 1 - A quantia devida pelo Município de Vila Nova de Poiares, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Vila Nova de Poiares da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento das obrigações respetivas.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a emissão da fatura deverá ser efetuada após a confirmação da conformidade do bem adjudicado e a assinatura do auto de entrega.
- 3 - Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Poiares, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária, devendo o fornecedor indicar o IBAN para o efeito.

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 15ª – Penalidades Contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Poiares pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: $P=V*A/500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor o contrato/do fornecimento dos serviços em atraso e A é o n.º de dias em atraso.
- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Vila Nova de Poiares pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 0.5% até 20% do valor do contrato.



3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Poiares tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4 - O Município de Vila Nova de Poiares pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Poiares exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16ª – Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17ª – Resolução por parte do contraente público



1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a entidade adjudicante pode resolver o Contrato nos termos do disposto nos art.ºs 330 e seguintes do CCP, designadamente nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao cocontratante;
- b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Cessão da posição contratual realizada com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa fé;
- d) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- e) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- g) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas.

Cláusula 18ª- Resolução do contrato pelo adjudicatário

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o cocontratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao contraente público;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato.

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do Contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do fornecedor ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO

Cláusula 19ª - Caução

Não exigível prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 88º do CCP.



CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 20ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21ª – Cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22ª – Gestor do Contrato

Nos termos do artº 290-A do Código dos Contratos Públicos foi nomeado Gestor do Contrato a Trabalhadora, Elizabete Regaleira Paulo.

Cláusula 23ª – Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24ª – Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 25ª – Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 26ª – Proteção de dados

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do contrato associado ao presente procedimento

Cláusula 27ª – Especificações técnicas

CLÁUSULAS ESPECIAIS



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 - Equipamento Geral:

b) Bicicletas:

- 30 (trinta) bicicletas de equilíbrio balance bikes;
- 3 (três) bicicletas para crianças do pré-escolar com Necessidades Educativas Especiais;
- 33 (trinta e três) capacetes adaptados a crianças do pré-escolar ;
- 28 (vinte e oito) bicicletas roda 20' ;
- 32 (trinta e duas) bicicletas roda 24' ;
- 4 (quatro) bicicletas para alunos 1º e 2º ciclo com Necessidades Educativas Especiais;

b) Capacetes:

- 66 (sessenta e seis) capacetes adaptados aos utilizadores;

c) Manual de desenvolvimento de cidade sustentável, com caixas previamente desenhadas

- 3 (três) manual de desenvolvimento de cidade sustentável, com 10 caixas previamente desenhadas para serem recortadas pelas crianças;

d) Transferes de pintura e jogos populares

- 4 (quatro) Kit de transferes de pintura de chão de uma cidade de mobilidade, que inclua os negativos para desenhar os elementos de uma cidade (estradas, rotundas, passeadeiras) e jogos populares (Macaca, Galo e Alvo) ;
- 4 (quatro) Kit de jogos de quatro obstáculos em madeira para destreza e aprendizagem, amovíveis e preparados para interior e exterior (Ponte de equilíbrio, Dá cá 5, Árvore, sobe e desce)

2- Equipamento elétrico

- 2 (duas) bicicletas elétricas convencionais, quadro aberto, de utilização exclusivamente urbana com as seguintes características:

- "Motor de 250 watts (em conformidade com a norma europeia) na roda traseira. Binário do motor: 26 Nm. Bateria 24 volts/8,8 Ah, capacidade 221 Wh, peso (de 350 a 500 ciclos de carga a 100%) equipada com elementos Samsung. Painel de controlo LCD com 3 modos. A autonomia de 30 a 45 km



- Quadro em aço rebaixado para uma fácil passagem das pernas. As dimensões do quadro estão previstas para utilizadores entre 1 m 60 e 1 m 80."
 - Transmissão: Mínimo 6 velocidades (Shimano) com punho rotativo. Pedaleiro monoprato
 - Travões V-Brake em alumínio com calços de travão facilmente substituíveis.
 - Selim/espigão de selim espigão de selim em aço e um selim confortável.
 - Pneus/Rodas: 28 polegadas de parede dupla, raios 36. Pneus de secção grande
 - porta-bagagens integrado com dispositivo para alforges de fixação autobloqueante,
 - guarda-lamas,
 - guarda-corrente,
 - descanso resistente em alumínio,
 - campainha.
 - Carregador elétrico incluído.
 - Iluminação: Luz LED, mínimo, 10 lux, integrada no quadro, para visibilidade até 30 metros à frente e 150 metros atrás. Iluminação controlada no guiador.
 - Normas EEC
 - Bicicleta com assistência elétrica (BAE) com a norma EN 15194 para um peso máximo de 125 kg (utilizador e equipamento)
- 1 (uma) cargo bike elétrica de passeio, com as seguintes características:**
- Motor 250W, 36 V, dianteiro ou traseiro (preto-2.2 kgs) EBMFP ou EBMTTP
 - controlador EBC
 - acelerador EBT ou EBAP e PAS EBPAS
 - caixa de carga traseira em fibra, apta para transporte de bens ou pessoas
 - Quadro em alumínio
 - Roda dianteira 26" e rodas traseiras 20"
 - Velocidades :7 (cubo)
 - guarda lamas
 - descanso
 - Luzes dianteiras e 4 traseiras
 - refletores
 - campainha/ buzina
 - LED display digital a cores com Bluetooth



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL
Unidade de Apoio Técnico | Desenvolvimento Local e Proteção Ambiental
Largo da República | 3350-156 Vila Nova de Poiares
Tel: 239420850 | Fax: 239421800 | Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

- Baterias 250w ,36 V:
 - 11.6Ah: 35 km throttle e 85 km PAS
 - 14Ah: 40 km throttle e 100 km PAS
- Carregador elétrico

3 - Formação e acompanhamento do projeto

- Formação e acompanhamento das atividades com o Pré-escolar , que inclui:

- Formação continua, com 2H30 formação semanais, durante 11 semanas, num total de 25He 30 min;
- Desenvolvimento de 8 videoclips de formação online com a introdução de novas ideias para evolução dos projetos;

- Formação e acompanhamento das atividades para o 1º e 2º ciclo, que inclui:

- Sessão inicial de formação;
- Formação continua – 5 horas mensais de formação durante 3 meses, num total de 15horas;
- Desenvolvimento de 6 videoclips de formação online com a introdução de novas ideias para evolução dos projetos;
- Manual digital de formação e utilização dos jogos e respetivos exercícios;

Vila Nova de Poiares, setembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal